LEI nº 2431, de 28 de setembro de 1.999.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, objetivando a execução conjunta das obras de construção da nova barragem e obras complementares na captação de água no Município, no Ribeirão do Roque.

Art. 2º. O valor das obras está estimado em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira e as complementações correrão à conta do Orçamento da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

§ 1º. Os recursos recebidos serão classificados como receita orçamentária sob rubrica própria, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e serão transpostos, remanejados ou transferidos para a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autarquia municipal competente para a execução das referidas obras, conforme Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998.

§ 2º. A SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme encaminhará à divisão de contabilidade da Prefeitura Municipal, dentro do prazo estabelecido, toda a documentação necessária à prestação de contas ao órgão competente.

Art. 3º. Para fazer face às complementações referidas no art. 1º desta Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 28 de setembro de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL